



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 40,00

<p>Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República» deve ser dirigida à Imprensa Nacional — U E E, em Luanda. Caixa Postal 1706 — End Teleg «Imprensa»</p>	ASSINATURAS		<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz. 27,50 e para a 3.ª série Kz. 32,50, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — U E E</p>
		Ano	
	As três séries	Kz. 95 000,00	
	A 1.ª série	Kz. 55 500,00	
	A 2.ª série	Kz. 32 500,00	
	A 3.ª série	Kz. 21 500,00	

SUMÁRIO

Assembleia Nacional

Resolução n.º 9/02

Sobre o Género e o Desenvolvimento

Conselho de Ministros

Decreto n.º 9/02

Aprova o ajustamento das tabelas salariais dos efectivos do Ministério do Interior, bem como dos titulares de cargos de direcção e chefia — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto

Decreto n.º 10/02

Aprova as tabelas salariais provisórias para o pessoal do Tribunal de Contas — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto

Decreto n.º 11/02

Aprova os vencimentos dos titulares de cargos políticos — Revoga o Decreto n.º 83/01, de 23 de Novembro

Decreto n.º 12/02

Ajusta os vencimentos dos funcionários da carreira diplomática do Ministério das Relações Exteriores — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto

Decreto n.º 13/02

Ajusta os vencimentos de base dos técnicos do regime especial de carreiras de telecomunicações — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto

Decreto n.º 14/02

Ajusta os vencimentos de base do pessoal de direcção e chefia e da carreira técnica da inspecção afectos aos distintos serviços de inspecção, fiscalização e controlo de administração do Estado — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto

Decreto n.º 15/02

Ajusta os vencimentos de base dos oficiais de justiça das carreiras do regime especial do sector da justiça — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto

Decreto n.º 16/02

Ajusta os vencimentos dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto

Decreto n.º 17/02

Ajusta os vencimentos de base dos docentes não universitários — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto

Decreto n.º 18/02

Ajusta os vencimentos dos militares das Forças Armadas Angolanas — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto

Decreto n.º 19/02

Aprova o ajustamento das tabelas salariais dos técnicos das carreiras do regime especial do sector da saúde — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto

Decreto n.º 20/02

Ajusta os vencimentos dos funcionários públicos das carreiras do regime geral — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma

Decreto n.º 21/02

Ajusta as prestações de rendas do regime geral da segurança social e função pública — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma

Decreto n.º 22/02

Aprova o ajustamento das tabelas salariais do pessoal docente e não docente da Universidade Agostinho Neto — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto

Decreto n.º 23/02

Ajusta os vencimentos dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia do regime geral — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma

Ministérios da Justiça e das Obras Públicas e Urbanismo

Despacho conjunto n.º 100/02

Confisca o prédio em nome de António Jorge Valente dos Reis

Despacho conjunto n.º 101/02

Confisca o prédio em nome de Alípio Rodrigues Pinto

Despacho conjunto n.º 102/02

Confisca o prédio em nome de Miquelina Soares de Pinho e outros

Despacho conjunto n.º 103/02

Confisca o prédio em nome de Leonor da Silva Barreira Antunes

Despacho conjunto n.º 104/02

Confisca o prédio em nome de Maria Jose Pereira Dias Trindade

ASSEMBLEIA NACIONAL

Resolução n.º 9/02 de 19 de Abril

Considerando a Declaração da Comunidade para o Desenvolvimento da África Austral (SADC), sobre o Género e Desenvolvimento, assinada pelos Chefes de Estado e de Governo em Setembro de 1997, que considera o género como uma questão fundamental dos direitos humanos e a integração e incidência sobre questões do género como base fulcral para o desenvolvimento sustentável da região da SADC,

Decreto n.º 20/02
de 19 de Abril

Convindo ajustar os vencimentos dos funcionários públicos, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte

Artigo 1.º — É aprovado o ajustamento dos vencimentos dos funcionários públicos das carreiras do regime geral, de acordo com a tabela salarial anexa ao presente decreto

Art. 2.º — A presente medida não abrange os subsídios não previstos na legislação vigente

Art. 3.º — É revogada toda a legislação que contrarie o presente decreto

Art. 4.º — As dúvidas e omissões que se suscitarem da interpretação e aplicação do presente diploma serão resolvidas pelo Conselho de Ministros

Art. 5.º — Este decreto entra em vigor a partir de 1 de Abril de 2002

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 27 de Março de 2002

Publique-se

O Presidente da República, José EDUARDO DOS SANTOS

Tabela salarial da função pública a que se refere
o artigo 1.º, do decreto que antecede

Índice 100 = Kz 1226,50

Grupo de pessoal	Carreira/Categoria	Vencimento base
Técnico superior	Assessor principal	10 057,30
	Primeiro assessor	9 689,35
	Assessor	9 321,40
	Técnico superior principal	9 076,10
	Técnico superior de 1.ª classe	8 217,55
Técnico	Técnico superior de 2.ª classe	7 849,60
	Técnico especialista principal	8 217,55
	Técnico especialista de 1.ª classe	7 726,95
	Técnico especialista de 2.ª classe	7 236,35
	Técnico de 1.ª classe	6 991,05
Técnico médio	Técnico de 2.ª classe	6 777,80
	Técnico de 3.ª classe	5 764,55
	Técnico médio principal de 1.ª classe	6 132,50
	Técnico médio principal de 2.ª classe	5 764,55
	Técnico médio principal de 3.ª classe	5 396,60
Administrativo	Técnico médio de 1.ª classe	4 783,35
	Técnico médio de 2.ª classe	4 292,75
	Técnico médio de 3.ª classe	3 679,50
	Oficial administrativo principal	4 783,35
	Primeiro oficial	4 415,40
	Segundo oficial	4 047,45
Técnico inferior	Terceiro oficial	3 802,15
	Aspirante	3 434,20
	Eventuário-dactilógrafo	3 066,25
Auxiliares	Tesoureiro principal	4 415,40
	Tesoureiro de 1.ª classe	4 047,45
	Tesoureiro de 2.ª classe	3 802,15
	Motorista de pesados principal	4 170,10
	Motorista de pesados de 1.ª classe	3 679,50
	Motorista de pesados de 2.ª classe	3 311,55
	Motorista de ligeiros principal	3 924,80
	Motorista de ligeiros de 1.ª classe	3 434,20
	Motorista de ligeiros de 2.ª classe	3 066,25
	Telefonista principal	2 330,35
Telefonista de 1.ª classe	2 085,05	
Telefonista de 2.ª classe	1 717,10	

Grupo de pessoal	Carreira/Categoria	Vencimento base
Auxiliares	Auxiliar administrativo principal	2 207,70
	Auxiliar administrativo de 1.ª classe	1 962,40
	Auxiliar administrativo de 2.ª classe	1 594,45
	Auxiliar de limpeza principal	1 962,40
	Auxiliar de limpeza de 1.ª classe	1 594,45
Auxiliar de limpeza de 2.ª classe	1 226,50	
Operário qualificado	Encarregado	4 170,10
	Operário qualificado de 1.ª classe	3 679,50
	Operário qualificado de 2.ª classe	3 311,55
Operário não qualificado	Encarregado	2 207,70
	Operário não qualificado de 1.ª classe	1 962,40
	Operário não qualificado de 2.ª classe	1 594,45

O Presidente da República, José EDUARDO DOS SANTOS

Decreto n.º 21/02
de 19 de Abril

O artigo 79.º da Lei n.º 18/90, de 27 de Outubro, consagra a necessidade da revisão periódica das prestações diferidas do regime geral da segurança social e função pública,

Reconhecendo-se necessário, neste momento proceder-se à referida revisão,

Nestes termos ao abrigo das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte

ARTIGO 1.º
(Âmbito)

O presente decreto, tem como função definir os mecanismos de ajustamento das prestações diferidas do regime geral da segurança social e função pública

ARTIGO 2.º
(Pensões de velhice)

1 A pensão mínima de velhice é fixada em Kz 1050,00, devendo as pensões inferiores ao montante fixado pelo presente diploma serem aumentadas dos valores suficientes para perfazer aquele montante

2 As actuais pensões de velhice pagas pelo regime geral da segurança social e função pública são ajustadas como se segue

- as pensões de velhice compreendidas entre Kz 936,00 à 3500,00 são ajustadas em 14,9%,
- as pensões de velhice superiores à Kz 3501,00 são ajustadas de um valor fixo de Kz 417,00

ARTIGO 3.º
(Abono de velhice)

1 O valor mínimo do abono de velhice é fixado em Kz 480,00

2 Os actuais abonos de velhice pagos pelo regime geral de segurança social função pública são ajustados em 11,9%.

ARTIGO 4.º
(Pensão de invalidez)

1 O valor mínimo da pensão de invalidez é fixado em Kz 762,00

2 As pensões de invalidez superiores a Kz 681,00 são ajustadas em 11,9%